

NF n. 0395.0001395/2023**INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO****Vistos.**

Cuida-se de representação apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE alegando, em síntese, que o Município de Praia Grande não vem cumprindo a contento a **integralidade da docência na educação infantil**, em desrespeito à legislação existente sobre o tema.

Oficiou-se ao Município solicitando informações sobre o caso e notadamente resposta aos seguintes quesitos: a) A Prefeitura de Praia Grande garante a integralidade da docência na educação infantil? Ou seja, às crianças que estão sob tutela da Administração Pública está sendo garantido que os atos de cuidar e educar são realizados nos períodos da manhã e da tarde? b) Se sim, tais atos são caracterizados como parte do trabalho docente? Quais profissionais realizam tais atividades? c) A Secretaria de Educação entende que o cuidar e educar são indissociáveis? d) A Secretaria de Educação entende que as atividades pedagógicas na primeiríssima infância são inerentemente lúdicas e recreativas? e) A Prefeitura defende que não precisa ter docente na primeira infância?

Segundo a resposta do Município, a Educação Infantil, de acordo com a SEDUC, pertence à Educação Básica, sendo que a creche não constitui uma etapa obrigatória, conforme previsto nos artigos 4º, inciso I, e 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). A obrigatoriedade da matrícula para os pais se inicia a partir dos 4 anos de idade. Alegou-se que, em consonância com essa legislação, a Prefeitura garante a integralidade da docência na etapa obrigatória de ensino para crianças a partir dessa idade.

Sustentou-se que, para as crianças na faixa etária de zero a três anos, conhecida como primeiríssima infância, bem como na recreação do infantil I e II, atuam os Educadores de Desenvolvimento Infanto-juvenil ou Atendentes de Educação I. Estes profissionais, segundo o alegado, desempenham suas funções conforme as atribuições legais estabelecidas.

A SEDUC destacou a indissociabilidade entre cuidar e educar, uma vez que o desenvolvimento da criança e a construção dos saberes não ocorrem de forma compartimentada. A criança é vista como um ser completo, cuja interação social e construção como ser humano se dá de maneira contínua e integral.

Afirmou-se que o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) é como base para o entendimento de que educar envolve proporcionar situações de cuidado, brincadeiras e aprendizagens de forma integrada. O RCNEI é composto por três volumes que abordam reflexões sobre creches e pré-escolas, a construção da identidade e autonomia das crianças, além dos eixos e temas que podem ser trabalhados na Educação Infantil. Este referencial sugere que o trabalho pedagógico seja articulado em torno de brincadeiras, movimento e relações afetivas.

Segundo o alegado, nas creches e escolas municipais, as atividades para a primeiríssima infância são focadas na estimulação, socialização, recreação, contação de histórias e exploração do ambiente, visando uma aprendizagem integral. As escolas municipais de Praia Grande são destacadas por seus padrões de excelência em infraestrutura, incluindo espaços físicos bem iluminados e ventilados, parquinhos adequados, mobiliário apropriado, além de uma ampla seleção de livros e brinquedos didáticos.

Alegou-se, por fim, que não houve qualquer apontamento do Tribunal de Contas do Estado que evidenciasse a obrigatoriedade de docentes específicos no ensino infantil e nas creches.

É o relatório.

O caso é de indeferimento.

O Município, em sua resposta, esclareceu que a Educação Infantil é parte da Educação Básica, mas a obrigatoriedade da matrícula começa aos 4 anos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Para esta faixa etária, o Município garante a integralidade da docência com profissionais qualificados. Para as crianças de zero a três anos, que não estão na faixa obrigatória, atuam Educadores de Desenvolvimento Infanto-juvenil ou Atendentes de Educação I, que são devidamente capacitados para atender as necessidades específicas dessa idade, assegurando cuidados e educação integrados, alinhados com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI).

Nesse sentido, não ficou comprovada qualquer violação de direitos tuteláveis pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo o caso de indeferimento.

Portanto, indefiro a presente representação, nos termos do artigo 13, inciso I, da resolução n. 1.342/2021- CPJ, de 1º de junho de 2021.

Notifiquem-se o representante e o representado para ciência e eventual interposição de recurso.

Praia Grande, 26 de junho de 2024.

Alexandre da Silva Delai

Promotor de Justiça Substituto

(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA SILVA DELAI**, em 25/06/2024 às 20:44.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o n° do procedimento **0395.0001395/2023** e código 87c234c4-7846-47bb-a436-72a989de244d.
